



Processo nº 340.253
Folha nº 09
Servidor(s) R

Conselho Nacional de Justiça

Protocolo de Intenções 04/2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, O MINISTÉRIO DO ESPORTE, A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, doravante denominada **CORREGEDORIA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, CNPJ 33.655.721/0001-99, com sede na Rua Victor Civita, 66, Bloco I, 5º andar, Barra da



Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CBF**, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Terra Teixeira, o **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, CNPJ 02961362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Brasília - DF, doravante denominado **ME**, neste ato representado por seu Ministro, Orlando Silva de Jesus Júnior, a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, CNPJ 00.352.294/0001-10, com sede no SCS Quadra 04, Bloco A, 58, Ed. Infraero, Brasília - DF, doravante denominada **INFRAERO**, neste ato representada por seu Presidente, Murilo Marques Barboza, a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, CNPJ 07.947.821/0001-89, com sede no Setor de Concessionárias, Lote 5, Brasília/DF, doravante denominada **ANAC**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Solange Paiva Vieira, o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0014-50, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Brasília - DF, doravante denominado **DPF**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Luiz Pontel de Souza,

Considerando que os eventos alusivos à Copa do Mundo de 2014 incrementará sobremaneira a circulação de turistas e inúmeros profissionais, pois tem-se notícia do aumento de 18 mil jornalistas e 500 mil turistas em circulação pelo País durante o período de sua realização, dos quais 180 mil são estrangeiros;

Considerando que o deslocamento de grande parte dos turistas e dos jornalistas será efetivado por via aérea;

Considerando que os aeroportos são pontos de referência para as pessoas que estão fora de seu domicílio, além de representar a porta de entrada nos estados que sediarão os jogos da Copa do Mundo;

Considerando que já decorreram mais de dois anos desde o anúncio oficial, em 30/10/2007, da escolha do Brasil para sediar a copa de 2014;

Considerando que a Meta 1, estabelecida no 2º Encontro Nacional do Poder Judiciário, dispõe sobre planejamento estratégico plurianual para a administração judiciária, a fim de garantir a continuidade das políticas públicas de longo prazo e criar elos entre as sucessivas administrações dos Tribunais;



Considerando que entidades governamentais e privadas já desenvolvem projetos preparatórios para a realização do evento, a exemplo do SENAC de Minas Gerais, Conselho Regional de Economia do Ceará e Sindicato Nacional de Arquitetura e Engenharia;

Considerando que a manutenção de estruturas judiciárias nos aeroportos das localidades onde ocorrerão os jogos da Copa do Mundo é medida que se impõe, posto que contribuirá para a imediata resolução de problemas jurídicos, para a boa imagem do País e para o aumento das atividades econômicas;

Considerando que os espaços existentes no interior dos aeroportos são muito requisitados e por isso suas ocupações são planejadas com antecedência;

Considerando o disposto nos artigos 5º, LXXVIII e 125, § 7º, ambos da Constituição Federal, no artigo 94 da Lei nº 9.099/95, no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº. 10.259/2001 e no artigo 176 do Código de Processo Civil;

Considerando as frutíferas experiências obtidas com a instalação de Juizados Especiais em aeroportos de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à adoção de medidas necessárias à futura instalação de unidades do Poder Judiciário Estadual e Federal em cada um dos aeroportos do País que experimentarão aumento no fluxo de passageiros por ocasião da realização da Copa do Mundo de 2014, de forma a garantir o respeito aos direitos dos consumidores e maior segurança aos brasileiros e estrangeiros que utilizarão os serviços aeroportuários.



DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo deste instrumento;

II - acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas e;

III - divulgar aos dirigentes dos Tribunais Estaduais e Regionais e aos dirigentes regionais da Infraero, da ANAC, do DPF e da CBF as medidas necessárias para a implementação e o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao objeto pactuado.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A operacionalização das ações decorrentes deste Protocolo se dará mediante a celebração de instrumentos específicos, observada a legislação aplicável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Protocolo terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura.

DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento poderá ser alterado pelo consenso dos partícipes, ou denunciado por qualquer deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto em relação ao denunciante 30 (trinta) dias após o recebimento

da comunicação pelo órgão depositário do instrumento, ora designando-se para tanto a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2010.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Gilson Dipp
Corregedor Nacional de Justiça



Processo nº 340.253
Folha nº 34
Servidor(s) @

Ricardo Terra Teixeira
Presidente da Confederação Brasileira de Futebol

Orlando Silva de Jesus Júnior
Ministro do Esporte

Murilo Marques Barboza
Presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Solange Paiva Vieira
Diretora Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil

Luiz Pontel de Souza
Diretor Executivo do Departamento De Polícia Federal